PROJETO DE LEI Nº 137/17

Dispõe sobre a prioridade de contratação de empresas que utilizem de matéria ecológica nas obras de praças e/ou quadras no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido a prioridade na contratação de empresas que utilizem matéria ecológica nas obras de praças e/ou quadras no âmbito do Município de Salvador.

§1º - A utilização do material se dará na construção de novas ou no período de reforma de praças e/ou quadras.

§2º - Entende-se por produtos ecológicos aqueles de origem artesanal ou industrializada, que sejam não-poluentes, atóxicos, benéficos ao meio ambiente e à saúde dos seres vivos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - Sabe-se que o material é ecológico, sustentável e pouco impactante quando:

I – possível de ser reciclado;

II – sua matéria prima é reciclada;

III – seu processo não é poluente;

IV – possui certificação da ISO 14001;

V – se trata de um recurso renovável;

VI – apresenta baixo consumo de energia;

VII – não é um produto nocivo ao meio ambiente;

VIII – sua instalação ou manutenção não gera resíduo;

IX – a extração da matéria não prejudica o meio ambiente;

X – sua logística, instalação ou manutenção não consome energia.

Art. 3º - A utilização se dará em equipamentos e/ou estruturas de praças, quadras esportivas e praias nos seguintes seguimentos:

I – bancos e outros acentos;

II – proteção (cercado) em torno do vegetal;

III – traves de vôlei, futebol, futevôlei e jogos de peteca;

IV – barracas de praia quando possibilitado a instalação destas;

V – cobertura de pequenas áreas para proteção dos atletas e ou transeuntes;

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá priorizar pela utilização de madeira de eucalipto, por exemplo, por se tratar de material durável e inofensivo ao meio ambiente.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A preservação do meio ambiente deve ser uma prática cada vez mais constante em nosso Município, tanto pelo incentivo de ações sustentáveis quanto pelo oferecimento de equipamentos e/ou mecanismos que permitam o desenvolvimento sustentável proporcionando um ambiente saudável e ainda mais próximo da natureza.

Atualmente, as praças, quadras e praias de nossa Cidade carecem de equipamentos que favoreçam, um maior bem-estar social seja pela acomodação, seja pela prática de atividades esportivas e/ou física.

Na própria Constituição Federal no seu art. 225º, rege: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo assim, propomos a criação de área voltadas para o favorecimento e equilíbrio das relações Homem X Meio Ambiente, sem qualquer prejuízo para ambos.

Muitos dos materiais que podem ser utilizados encontram-se a disposição nos lixões de nossa Cidade como pneus, garrafas pet entre outros, porém não podemos dispensar os disponíveis na natureza sem qualquer dano ao meio ambiente, um exemplo, é a madeira de eucalipto que se destaca por ser material renovável, fornece um isolamento térmico, maior resistência e rigidez para peso do que outros materiais, relativamente fácil para manuseio, exigindo ferramentas simples e, em algumas circunstâncias, apresenta alta durabilidade natural.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

MARCELLE MORAES